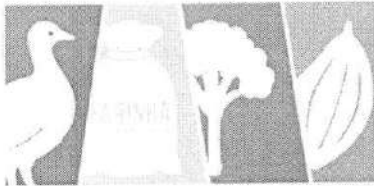


## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

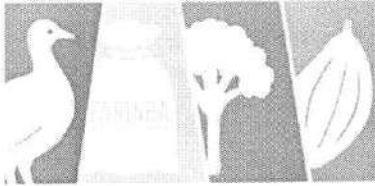
- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21)
- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 6.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 6.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 6.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 6.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



- 6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.11.1. o prazo de validade;
  - 6.11.2. a data da emissão;
  - 6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.11.5. o valor a pagar; e
  - 6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III,c, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- 7.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 7.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### Qualificação Econômico-Financeira

- 7.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- 7.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição do escritório na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA , em plena validade;

**Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.**

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

**Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.**

**O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

7.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



7.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

7.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00. (cento e vinte mil reais).

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças

Unidade: 020301 - Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2011 Manutenção das Ações de contabilidade, Compras, Almoxarifado, Licitação e Contratos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos Ordinários

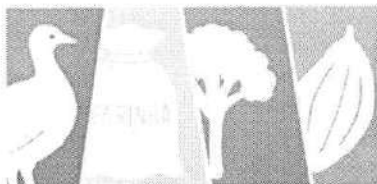


PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buerarema/BA, 26 de agosto de 2025

**Mateus Silva Paraguai**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**



## MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Conforme IN nº 05/2017 - SEGES/MP)

### 1. Identificação da Contratação

- **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria de serviços técnicos especializados de planejamento financeiro e orçamentário estratégico na utilização de recursos públicos municipais.
- **Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissional de notória especialização).
- **Contratado:** DFD DULTRA

### 2. Mapeamento de Riscos

Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Inadequação na comprovação da notória especialização	Falha na justificativa documental sobre a notória especialização do contratado, podendo gerar questionamentos.	Jurídico	Média	Média	Exigir documentos comprobatórios, como publicações, títulos acadêmicos, experiência comprovada e contratos anteriores com entes públicos.
Sobrepço ou superfaturamento	Valor contratado acima do praticado no mercado ou sem justificativa adequada.	Financeiro	Baixo	Média	Realizar pesquisa de mercado com base em contratos similares recentes e utilizar a tabela da OAB de forma complementar.
Conflito de interesses	Possibilidade de relação pessoal ou profissional inadequada entre o contratado e agentes da Administração.	Ético	Média	Média	Exigir declaração de inexistência de conflito de interesses e verificar antecedentes do contratado.

Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Deficiência na prestação dos serviços	O contratado não entrega os serviços conforme pactuado, impactando a defesa dos interesses do município.	Operacional	Média	Média	Definir claramente as obrigações no contrato, prever cláusulas de rescisão e monitorar a execução dos serviços.
Fragilidade na justificativa da inexigibilidade	Risco de questionamentos por parte de órgãos de controle devido à ausência de singularidade nos serviços contratados.	Jurídico	Média	Média	Fundamentar a contratação com base na legislação vigente, apresentando parecer jurídico que comprove a inexigibilidade.

Responsável pelo planejamento



**Mateus Silva Paraguai**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para a contratação de consultoria especializada, foi realizada uma criteriosa análise dos preços, em estrita observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Como principal parâmetro, foram considerados contratos administrativos anexados à proposta enviada, todos referentes a serviços de mesma natureza, firmados há menos de um ano. Isso garante que os valores analisados refletem a realidade atual do setor e não estão defasados.

Conforme informado, foram apresentados como referência os contratos firmados, sendo eles:

1. **Contrato n.º 016/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais com valor mensal de R\$102.000,00;
2. **Contrato n.º 027/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais com valor mensal de R\$102.000,00;

De acordo com o art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, é plenamente permitida a apresentação de contratos semelhantes e de mesma natureza como justificativa de preço. Os contratos mencionados comprovam a expertise da empresa em serviços correlatos e sustentam a razoabilidade da proposta enviada ao Município Buerarema. Então vejamos:

Art.23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor** do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no **período de até 1 (um) ano** anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Com base nessa exigência legal, a DFD DULTRA demonstrou plena conformidade ao encaminhar, em anexo à proposta enviada ao Município, documentos comprobatórios de contratações semelhantes realizadas pelo escritório. Entre esses documentos, destacam-se os contratos n.º 016/2025, n.º 027/2025, que comprovam valores praticados em serviços de natureza correlata ou semelhantes no período exigido pela lei.

Além disso, para assegurar ainda mais a adequação do preço contratado, foi utilizada, de forma combinada, a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), considerando o índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) correspondente ao município contratante. Essa metodologia reforça a transparência e a legalidade da contratação, garantindo que o valor praticado esteja alinhado às diretrizes da entidade representativa da categoria profissional.

Dessa forma, fica evidenciado que o preço pactuado está em conformidade com os valores médios do mercado e atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida justificativa de preço com base em fontes confiáveis. Assim, a Administração comprova que a contratação respeita os critérios legais estabelecidos, conferindo plena regularidade ao procedimento adotado.

Mateus Silva Paraguai  
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

### PARECER CONTÁBIL

A respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação pretendida, no município de BUERAREMA/BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças

Unidade: 020301 - Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2011 Manutenção das Ações de contabilidade, Compras, Almojarifado, Licitação e Contratos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Polyanderson dos Santos Reis

**Setor de Contabilidade**

**Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação**

Mateus Silva Paraguai

**Secretário de Finanças**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº027/2025

## PARECER JURÍDICO



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 138/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Finanças – Município de Buerarema/BA

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Contrato Administrativo – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário. Contrato nº 127/2025.

### **PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO**

*Prima facie*, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris* sub-examine, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

### **I. DO RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica a minuta do Contrato Administrativo nº 127/2025, a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, doravante



denominado CONTRATANTE, e a empresa **DFD DULTRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.870.135/0001-22, doravante designada CONTRATADA. O referido instrumento contratual é oriundo do Processo Administrativo nº 138/2025, que culminou na declaração de Inexigibilidade de Licitação n. 027/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do contrato, conforme descrito em sua Cláusula Primeira, consiste na contratação de empresa especializada em Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Buerarema/BA. A minuta contratual estabelece a vinculação expressa ao Termo de Referência, à Autorização de Contratação Direta e à Proposta da contratada, integrando-os como partes indissociáveis do ajuste.

A vigência da avença, estipulada na Cláusula Segunda, é de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2025 e término em 01 de setembro de 2026, prevendo a possibilidade de prorrogação por um período de até 10 (dez) anos, em conformidade com o que dispõem os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Para a efetivação de eventuais prorrogações, a cláusula estabelece um conjunto de requisitos, como a demonstração de vantajosidade, a regularidade da execução, o interesse da Administração e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

O valor mensal estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período inicial de doze meses, conforme a Cláusula Quinta. A minuta esclarece que tal valor inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

A minuta contratual, em suas demais cláusulas, disciplina matérias essenciais à relação jurídica a ser estabelecida, tais como: a vedação à subcontratação; o regime de execução e gestão do contrato; as detalhadas obrigações da Contratante e da Contratada, com especial atenção ao cumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais; as disposições relativas à proteção de dados pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); a dispensa da exigência de garantia de execução contratual; o regime de infrações e sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento; as hipóteses e os procedimentos para a extinção do contrato; a indicação da dotação orçamentária para cobertura das despesas; e a eleição do foro da Comarca de Buerarema - BA para a solução de eventuais litígios.

Diante do exposto, esta análise cinge-se a verificar a conformidade jurídico-formal da minuta do Contrato Administrativo nº 127/2025 com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



## **II. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Realizado o relato dos fatos pertinentes, passa-se à análise de mérito da legalidade da minuta contratual em tela, examinando seus principais pontos em face da legislação de regência.

### **A. Da Competência e da Regularidade da Contratação Direta**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a validade do contrato administrativo em questão está intrinsecamente condicionada à regularidade do procedimento de contratação direta que o antecedeu, formalizado no bojo do Processo Administrativo nº 138/2025, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 027/2025. Para os fins deste parecer, presume-se que a autoridade administrativa competente tenha devidamente instruído o referido processo com todos os documentos e justificativas exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os previstos em seu artigo 72, demonstrando de forma inequívoca o enquadramento do objeto contratual e da empresa contratada em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, notadamente aquelas relacionadas à natureza singular do serviço e à notória especialização do prestador. A presente análise, portanto, parte do pressuposto de que a escolha pela contratação direta foi devidamente motivada e amparada em elementos fáticos e jurídicos sólidos, competindo ao gestor a responsabilidade pela verificação e ateste de tais pressupostos.

Quanto à competência para a celebração do ato, a minuta indica como representante do Município o Sr. Prefeito Municipal, Gerivaldo Souza Freitas, autoridade com poderes para firmar contratos e obrigar a municipalidade, o que confere regularidade formal ao instrumento no que tange à representação do ente público.

### **B. Da Análise das Cláusulas Contratuais**

A estrutura da minuta contratual apresentada demonstra uma preocupação em alinhar suas disposições com as exigências da Lei nº 14.133/2021, fazendo referência expressa aos dispositivos legais pertinentes em diversas de suas cláusulas, o que denota um esforço de adequação formal ao novo regime de licitações e contratos administrativos. Passa-se à análise pormenorizada de suas principais estipulações.

#### ***Da Cláusula Primeira – Objeto***

O objeto contratual foi definido como a prestação de "Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais". A descrição, embora de natureza técnica, se mostra suficientemente clara para delimitar o escopo dos serviços a serem prestados. A vinculação expressa ao Termo de Referência, conforme previsto no instrumento, é fundamental e juridicamente correta, pois é neste documento que as especificações,



os quantitativos, as metodologias de execução e os critérios de aceitação do serviço devem estar exaustivamente detalhados. Recomenda-se, portanto, que o gestor do contrato se certifique de que o Termo de Referência anexo ao processo administrativo contenha o nível de detalhamento necessário para evitar ambiguidades e permitir uma fiscalização eficaz.

#### ***Da Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação***

Este é um ponto que demanda especial atenção por parte da Administração. O prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses é plenamente compatível com a legislação. Contudo, a previsão de prorrogação por até 10 (dez) anos, amparada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, representa uma exceção à regra geral. O artigo 106 da referida lei permite prorrogações sucessivas em contratos de serviços e fornecimentos contínuos, limitadas a um prazo total de 5 (cinco) anos. A extensão para 10 (dez) anos é autorizada excepcionalmente pelo artigo 107, aplicável a contratos que, por sua natureza, gerem, após sua extinção, custos significativamente superiores aos benefícios advindos de uma nova contratação. A aplicabilidade desta regra excepcional ao objeto de consultoria em planejamento financeiro e orçamentário não é automática e deve ser objeto de robusta e pormenorizada justificativa técnica e econômica no processo administrativo. Compete à área técnica responsável demonstrar, de forma inequívoca e documentada, que a interrupção da prestação destes serviços e a realização de uma nova licitação implicariam em prejuízos operacionais ou financeiros de grande monta para a Administração, justificando, assim, a aplicação do prazo decenal. A ausência de tal justificativa pode macular a legalidade de eventuais prorrogações que ultrapassem o limite de 5 (cinco) anos. Os requisitos para a prorrogação listados na própria cláusula estão em consonância com as exigências legais e devem ser rigorosamente observados a cada termo aditivo.

#### ***Das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima – Preço, Pagamento e Reajuste***

As cláusulas que tratam das condições financeiras do contrato aparentam estar em conformidade com as normas de direito financeiro e com a Lei nº 14.133/2021. O preço foi devidamente estipulado, com a ressalva de que os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente prestados, o que é salutar para o erário. As condições de pagamento, remetidas ao Termo de Referência, devem observar a regra do pagamento após a liquidação da despesa, ou seja, após a verificação do adimplemento da obrigação pela contratada. No que tange ao reajuste, a previsão de um interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, e a utilização do índice IGPM, seguida das regras para sua aplicação e eventual substituição, estão em harmonia com o disposto no artigo 92, V, e com os princípios que regem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. A formalização do reajuste por